



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 774, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 247 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1 - A Lei Municipal de 247 de 13 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º
IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários-mínimos, residentes no município há pelo menos 05 (cinco) anos e inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 4º
II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos das famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 7º O CMHA terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar, se necessário e em assuntos a ele relacionados, às atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Assú/RN.

Art. 8º
I – 04 (quatro) representantes do poder público, pertencentes, preferencialmente, ao quadro de funcionários efetivos do município;

§3º O CMHA terá os 04 (quatro) representantes do poder público, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do poder executivo municipal e os 04 (quatro) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, convocados através de edital de chamamento público a ser emitido e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

§4º Após único mandato dos conselheiros nomeados e convocados, a nova escolha ocorrerá por meio de eleição durante Conferência Municipal de Habitação. Todos os candidatos a conselheiro deverão ser credenciados como delegados.

§5º Fica vedada a recondução dos conselheiros através de nova nomeação e/ou convocação.

Art.15 O FMH deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 0,5% do orçamento municipal anual.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art.17

I – adequação da infraestrutura em assentamentos de famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos inscritas no CAD único;

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art.18 Os beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias residentes no município de Assú há mais de 05 (cinco) anos com renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos e inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art.21 O Conselho Gestor do FMHA é órgão de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho Cidadania e Habitação composto pela totalidade dos titulares do CMHA e por um representante de cada um dos segmentos a seguir;

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho cidadania e habitação;

I – Secretaria Municipal de Governo;

I – Secretaria Municipal de Finanças e

I – Câmara dos Vereadores.” (NR)

Art. 2 – Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 27 de outubro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021